



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6550 , DE 19

DE OUTUBRO

DE 1994.

(Revogado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO
ÚNICO, DO DECRETO Nº 933, DE 22 DE AGOSTO
DE 1.978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto N nº 933, de 22 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

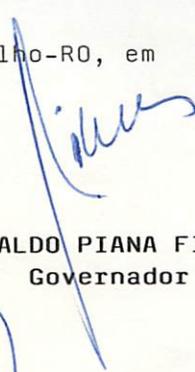
" Art. 2º - A Medalha "Mérito Forte do Príncipe da Beira" será outorgada pelo Governador do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de cada ano, por ocasião das comemorações do aniversário da Corporação, por indicação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, mediante proposta da Comissão da Medalha.

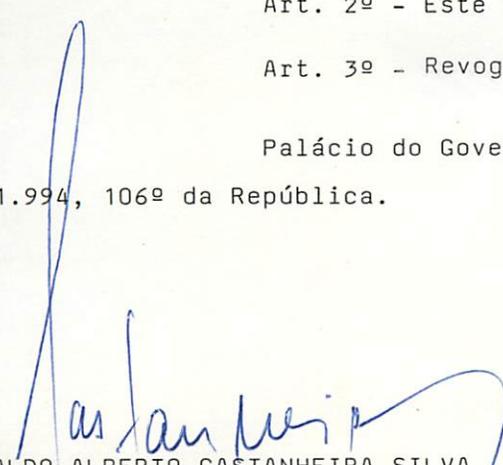
Parágrafo único - Em caso de outorga da Medalha "Mérito Forte do Príncipe da Beira" ao Comandante Geral, a mesma será indicada pelo Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Governador do Estado, mediante proposta da Comissão da Medalha."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, em 19 de outubro de 1.994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3128 do dia 21/10/94

DECRETO Nº 6520 DE 19

DE OUTUBRO

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO
ÚNICO, DO DECRETO Nº 925, DE 22 DE AGOSTO
DE 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto Nº 925,
de 22 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - A Medalha "Mérito Forte do Príncipe
de Beira" será outorgada pelo Governador do Estado de Rondônia, em
26 de novembro de cada ano, por ocasião das comemorações
da aniversário da Corporação, por indicação do Comandante Geral da
Polícia Militar do Estado de Rondônia, mediante proposta da Co-
missão de Medalha.

Parágrafo único - Em caso de outorga da Medalha "Mé-
rito Forte do Príncipe de Beira" ao Comandante Geral, a mesma será
indicada pelo Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do
Estado de Rondônia, ao Governador do Estado, mediante proposta
da Comissão de Medalha."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, em 19 de outubro

1994, 1082 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil